



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05-Lavras do Sul-RS

Fone (55)282-1219 Fax: (55)2821287

E-mail: lavrasadm@delavras.net

LEI Nº 3.223 DE 28 DE JANEIRO DE 2013

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TRÊS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA ACOSTA.”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa autorizada a contratar, pelo prazo do Carnaval/2013, em razão de excepcional interesse público 03 médicos plantonistas com vencimentos:

Quantidade	Função	Remuneração
03	Médicos Plantonistas	Valor da hora durante o Carnaval 2013: R\$100,00(cem reais) Bruto

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o Art.º 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto nos art. 207 a 211 do Regime Jurídico – Lei Municipal Nº 2.630/05, de 30.11.2005.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0213.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0213.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0213.2504- Apoio a Rede Hospitalar

3.1.90.04.00.00- Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0213.2506-Incentivo Programa Ação de Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00- Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 5º Os pagamentos, serão feitos conforme os plantões realizados durante a cobertura do Carnaval de acordo com escala pré-estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 28 de Janeiro de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL


Carmem Monteiro Amaral
Secretária de Administração